



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 2916/2011, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº. 1.317, DE 11 DE JANEIRO DE 2011, "QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, CRIADO PELA LEI Nº. 1.032/2006 NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, DO ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00, MODIFICANDO AINDA OS ANEXOS II E V DA LEI 569/94 EM RELAÇÃO AO CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.062/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Max Joel Russi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, sujeitam – se ao disposto na Lei Municipal nº. 1.317, de 11 de Janeiro de 2011, (Lei que dispõe sobre o SCI), à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Procedimentos Internos e as regras constantes deste Decreto.

Art. 2º - As Unidades Setoriais da CIM a que se refere o art. 7º. Da Lei nº. 1.317/11, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMA	ÓRGÃO CENTRAL
Sistema de Controle Interno	Controladoria Interna Municipal
Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Adjunta de Planejamento
Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria Municipal de Finanças
Sistema de Transporte	Diretoria de Transportes
Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos
Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Patrimônio
Sistema de Previdência Própria	Fundo Municipal de Previdência.
Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Adjunta de Planejamento
Sistema de Projetos e Obras Públicas	Departamento de Engenharia



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação
Sistema de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Sistema de Tributos	Diretoria de Tributação
Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças
Sistema do Bem Estar Social	Departamento de Promoção Social
Sistema de Comunicação Social	Diretoria de Comunicação
Sistema Jurídico	Assessoria Jurídica
Sistema de Serviços Gerais	Departamento de Serviços Gerais
Sistema de Tecnologia da Informação	Departamento de Informática

Art. 3º - As unidades setoriais componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, no que tange ao Controle Interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e aplicações de recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previsto no art. 8º, da Lei Complementar nº. 101/00, assim como da doação das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

II – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e Orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábeis;

III – controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V – manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do município;

VI – examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referente aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílio e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII – exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

VIII – analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e adotar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

IX – propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

X – exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto a inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

XI – elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo – a à apreciação da Controladoria Interna Municipal;

XII – aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XIII – exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e a Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - As diversas unidades setoriais componentes da estrutura organizacional do Município, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema;

II – exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afetas a cada sistema administrativo;

III – exercer controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte.

Art. 5º - Os Órgãos Centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da CIM, que encaminhará à aprovação do Sr. Prefeito Municipal, as Instruções Normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada Sistema Administrativo, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCIM nº. 001/2008 e atualizações.

Parágrafo Único. Os Fundos Municipais, as Fundações e Autarquias, como órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sujeitam – se, no que couberem, à observância das rotinas de trabalho e procedimentos de controle estabelecido, através de instruções normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas), conforme Instrução Normativa SCIM nº. 001/2008 e atualizações.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 6º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 7º - As Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno a que se refere o art. 7º da Lei 1.317/2011 deverão informar à CIM, para fins de cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante setorial do sistema, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único - O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema e a CIM, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à CIM, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vieram a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar quanto a adoção providências para as questões relacionadas ao tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da CIM, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela CIM nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para CIM, as situações de ausência de providências para a apuração e ou regularização de desconformidades.

Art. 8º - As atividades de auditoria interna a que se referem os incisos I e II, do art. 12, da Lei 1.317/2011, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - À CIM caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pela Unidade e que será submetido à aprovação do Sr. Prefeito Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º - Sempre até o último dia útil de cada ano, a CIM deverá elaborar e dar ciência ao Sr. Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º - À CIM é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, que, porém, poderá obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a CIM poderá requerer ao Sr. Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º - O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Prefeito Municipal, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela CIM.

Art. 9º - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à CIM ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único. É de responsabilidade de a CIM acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 10 - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à CIM solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e ou a adoção de providências.

Art. 11 - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela CIM, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente à CIM, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 13, da Lei nº. 1.317/2011.

§ 1º - Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá à CIM orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa nº. 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º - Fica vedada a participação de servidores lotados na CIM em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 12 - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela CIM através de Relatório de Controle Interno estabelecido pela Resolução nº. 001/2007.

Parágrafo Único. A ausência dessa informação no relatório implicará em responsabilidade solidária do Titular da CIM, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2007.

Art. 13 - Caberá à CIM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 21 DE MARÇO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal